



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 14 de junho de 2017.

À
PHARMANUTRI COM. DE MEDIC. E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 10.323.886/0001-68
Rua Jose Maria de Lacerda, nº 1900 - Galpão 02 Armazém 05 e 06
Bairro Cidade Industrial
CEP: 32.210-120– Contagem/MG

Representante legal: Tadeu Cesar Moraes

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Pharmanutri Com. de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 021/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 035/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 035/2016 firmada entre este Município e a empresa Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda - ME, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos produtos constantes nas ordens de fornecimento de nºs **34, 97-1, 97-2 e 97-3.**

Considerando que as entregas dos referidos produtos ocorreram em datas muito posteriores aos prazos estipulados no instrumento contratual, o que ocasionou transtornos aos atendimentos realizados pelo Município, conforme informação da Secretaria Municipal da Saúde.

Ante os fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 1722/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Pharmanutri Com. de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda.**

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 1.022,99 (mil e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF